



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, **Rodrigo Pinheiro**, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que **dispõe sobre a obrigatoriedade da inutilização e do descarte ambientalmente adequado de garrafas de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Caruaru**.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inutilização e do descarte ambientalmente adequado de garrafas de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas — tais como bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, adegas, distribuidoras, bem como os promotores de eventos públicos ou privados — obrigados a realizar a **inutilização e o descarte correto** das garrafas de vidro utilizadas para o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2º A inutilização das garrafas deverá ser realizada de forma a **garantir que não possam ser reutilizadas para envase de bebidas**, mantendo, sempre que possível, **condições adequadas para sua reciclagem ambientalmente segura**.

§1º São considerados métodos adequados de inutilização: perfuração, corte, quebra parcial, esmagamento ou qualquer outro procedimento que inviabilize o reuso da garrafa, sem comprometer o aproveitamento do vidro como material reciclável.

§2º As garrafas inutilizadas deverão ser acondicionadas em recipientes resistentes e identificados, mantidos em local seguro e separado de outros resíduos.



§3º É vedada a venda, doação ou entrega das garrafas inutilizadas a terceiros não credenciados, excetuando-se as **cooperativas de catadores e empresas de reciclagem** devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Caruaru.

Art. 3º O material resultante da inutilização deverá ser encaminhado a **pontos de coleta ou cooperativas de reciclagem credenciados** pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Sustentabilidade, que será responsável pelo cadastramento, fiscalização e supervisão do processo de destinação final.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar **parcerias com cooperativas de catadores, associações e empresas recicladoras**, com vistas a assegurar a destinação ambientalmente adequada do vidro inutilizado e fomentar a inclusão social e a geração de renda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo:

- I – as normas técnicas de inutilização;
- II – o credenciamento e o controle dos pontos de coleta;
- III – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Lei**, denominado “**Lei Anti-Adulteração**”, tem como finalidade prevenir a **adulteração de bebidas alcoólicas** e garantir o **descarte ambientalmente correto** das garrafas de vidro utilizadas nos estabelecimentos comerciais e eventos do Município de Caruaru.

A adulteração de bebidas é um problema de saúde pública que vem sendo relatado em diversos estados brasileiros, com registros de **intoxicações graves por metanol e outras substâncias tóxicas**, resultantes da reutilização de garrafas originais por fabricantes clandestinos. Tais práticas criminosas colocam em risco a vida e a segurança dos consumidores, comprometem a arrecadação tributária e prejudicam o comércio regular.

Em Caruaru, cidade que sedia eventos de grande porte como o **São João de Caruaru**, festas populares, feiras e festivais gastronômicos, o consumo de bebidas alcoólicas em larga escala aumenta significativamente o volume de garrafas em circulação, favorecendo o reaproveitamento indevido por falsificadores e atravessadores.

Diante dessa realidade, a presente iniciativa busca **inibir a reutilização indevida de garrafas** e promover o **manejo ambientalmente seguro do vidro**, contribuindo para a saúde pública, a segurança do consumidor e a sustentabilidade urbana.

A proposta está **plenamente amparada na Constituição Federal**, especialmente no **art. 30, incisos I e II**, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar normas federais e estaduais. Também se fundamenta na **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, que consagra a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva práticas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, e na **Lei Estadual nº 16.505/2018 (Código Sanitário de Pernambuco)**, que autoriza ações preventivas para proteção da saúde coletiva.

A redação proposta adota o conceito de **inutilização funcional**, isto é, o impedimento do reuso da garrafa como recipiente para bebidas, sem a destruição total do material, preservando assim a sua **reciclabilidade**.



Dessa forma, é possível **combater a adulteração e, simultaneamente, estimular a reciclagem**, em harmonia com os princípios da sustentabilidade e da economia circular.

Além disso, o projeto propõe a integração de **cooperativas de catadores e empresas recicladoras credenciadas**, fortalecendo a economia solidária local e promovendo inclusão social, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Portanto, trata-se de uma proposta **moderna, preventiva e socialmente responsável**, que une **saúde pública, segurança alimentar e proteção ambiental**, em benefício direto da população de Caruaru.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que este Anteprojeto de Lei seja aprovado e encaminhado ao Poder Executivo para sua efetiva implementação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor